

Juiz de Direito da Comarca
da Páchoa, do Estado de San-
ta Catharina.

Escrivão
Friborio

Arrolamento

D^a Francisca Claudina da Rosa

Inventariante

Marcos Pereira da Silva

Inventariado.

Autuação

Aos vinte dias do mez de Desem-
bro do anno de mil novecentos
e quinze, nesta Villa da Páchoa,
em meu cartorio autuei a pe-
tição e despacho seguinte: e fo-
e este termo. Eu João Friborio
de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Ilmo Sr. Juiz de Direito Suplente
em exercício.

Ab. Como requer. Designo, hoje
mesmo, ao meio-dia, em Cartorio,
feitas as devidas intimações.

Palhoa, 20 de Dezembro de 1915.

José Rodrigues Lopes.

Eu Manoel Bartholomeu Reis, na qua-
lidade de procurador de D. Francisca Lau-
dina da Rosa, que tendo fallecido o mari-
do de sua constituinte, Marcos Pereira da
Silva, deixando bens para arrolamento
e herdeiros maiores, requer a V. S. se
digne deferir ao suplicante a promes-
sa de inventariante proseguindo-se nos
demais termos do arrolamento ate final
sentença.

Estes termos
P. Deferimento

Palhoa, 20 de Dezembro de 1915.
Manoel Bartholomeu Reis



Livro de notas,
N.º 18,
Folhas, 17.

Tratado de Procuressão bastante
que fazem D. Francisca Claudina da
Rocha, e D. Marianna Francisca da
Rocha, as Cidades Ilhae de Bartho-
lomeu Pias, como abaixo se decla-
ra.

Escrito quanto este publico instrumento de Procuressão
virem que no anno de mil e oitocentas e quinze ao on-
ze dias do mez de Dezembro de dito anno, nesta Villa de
Gariopaha Estado de Santa Catharina, em meu Cartorio
Comparceram presentes as outorgantes deste instru-
mento, D. Francisca Claudina da Rocha, e D. Marianna
Francisca da Rocha, Residentes nesta Villa pessoas reco-
nhecidas de minha escritão de paz e das testemunhas abai-
xe nomeadas e assignadas, Também residentes nesta mes-
ma Villa. E por ellas outorgantes me foi dito, que na
melhor forma de Direito permitida e Constituem seu bar-
tante procurador o Cidadão Ilhae de Bartholomeu Pi-
as na Comarca da Páthoca com poderes gerais e espe-
cialmente para requerer o inventario do acervo morto
meu e meu de Direito da mesma Comarca, prestar a
promessa legal assintir a avaliação de espécies e par-
tilha das bens que ficarão por fallecimento de meu
marido, pai; Cláudio Pereira da Silva, Concordar com
todas ordens e termos de inventario fazer pedidos a
eccitas, Citacões, fazer e assignar Procuressões, e com-
panhas apelladas, agarrar e embargar fazer tudo quanto for
necessario ao bom desempenho deste mandado sendo por
bem e firm e valido, tudo quanto seu procurador fizer
e de como assim sinceramente e sem fei lido eccitarão
e Retificação, assignarão a legos das mesmas outor-
gantes por não Sabermos bem nem escurvemos assi-
gna os Cidadãos, Tobias Guimaraes da Rocha, Tobias Candido

X

Soares de Sá, em presença dos testemunhos os Cidadãos Pa-
nuel das Farias, Protetor Nicolau das Santas
penas Recombida de meu Ilmo. Antonio Felix
de Aguiar, escritas de paz, e escritas assignas, escritas
de paz, Ilmo. Antonio Felix de Aguiar, Tobias Guis-
mar da Rocha, Tobias Canabê Soares de Sá, Daniel das
Farias, Protetor Nicolau das Santas, Esta-
vão selladas com um sello federal de seis mil
reis devidamente inutilizado traslado de proprio
livro de notas em meu Cartorio no mesmo dia mes
e anno ao principio declarado em Ilmo. An-
tonio Felix de Aguiar escritas de paz, e escritas con-
qui em publico e fago.

Em testem

Devesa de
Ilmo.



Antonio Felix de Aguiar

4

Promessa de inventariante.
Aos vinte dias do mez de De-
sembro de mil novecentos e
quinhentos, nesta Villa da Páchoa,
em meu cartorio onde se acha-
va o Sr. Major José Rodrigues Lo-
pes, 1.^o Supplente em exercicio
do Juiz de Direito da Comarca,
escrevi Escrição abaixo nomea-
da, e o procurador da inventa-
riante Manuel Bartholomeu Reis,
a quem o Juiz deferiu a promes-
sa de bem e fielmente, dar a des-
crição e avaliação todos os bens
valores, direitos e accões que per-
tenciam ao finado Marcos Pereira
da Silva, sem occultar coisa
alguma de qualquer valor que
seja sob pena de sonegação; au-
thorizei que fizesse as declarações
que fossem indispensaveis a
boa ordem do inventario e
da partilha. Sendo por elle
accepta a promessa se obli-
gou a proceder na forma
recomendada, sujeitando-se
as penas da lei; do que ta-
vos este termo que assign-
na com o Juiz; do que dou
fi. Eu José Rodrigues de Ali-
meida, Escrição, o escrevi.

José Rodrigues Lopes.
Manuel Bartholomeu Reis

Termo de inventario.

No mesmo dia, mez, e annos
declarados no termo anterior
que o procurador da inventa-
riante foi dito que a inventa-
riada tinha fallecido ha' dois
annos deixando os herdeiros
seguintes: Filhos:

P. Maria Anna Francisca da Silva,
com quinze e seis annos de idade.
E foram estas as declarações que
fez e assignou. Eu João Febo-
ris de Oliveira, Escrivo, que
este escrevi.

Manoel Bartholommu Pires

Auto de descripção, avaliação e
partilha de bens.

No vinte dias do mez de De-
sembro de mil novecentos e
oventa e sete, nesta Villa da Póvoa,
em meio cartorio presentes o
Sr. Major José Rodrigues Lopes,
1.º Supplente em exercicio do
Juiz de Direito, comungo Es-
crivo abaixo nomeado, o
Promotor Publico Sr. Jorge
Kroll, e o procurador dos
interessados, Manoel Bartholo-
méo Pires, procedeu-se a des-
cripção, avaliação e partilha
de bens do inventariado como
avante se declara:

Immunis.

Leo o procurador dos interes-
 sados a descrever um quadro
 de terras na Villa de Garopaba,
 com quarenta e um metros
 e tres decimetros de frente, fa-
 sendo frente na fonte da sar-
 ga e fundos na estrada geral,
 extrema pelo Norte, com
 terras de Thomé Pereira da
 Silva, e pelo Sul, com ter-
 ras de D. Anna Innocencia
 de Avila, avaliados por
 Cincoenta e oito metros e
 trinta centimetros de terras
 de frente, num buehodo do
 mesmo lugar, fazendo frente
 na estrada geral, e fundos no
 fim do enchuto, extrema pe-
 lo Norte, com terras de J. Joa-
 quim, e pelo Sul, com ter-
 ras de Thomé Pereira da Silva,
 avaliados pela quantia de
 Quarenta e dois metros e nove-
 ta centimetros de terras de frente
 no morro do mesmo lugar,
 fazendo frente em terras de
 Ignacio Francisco Cabral e
 fundos em terras do mon-
 te, extrema pelo Norte, com
 terras de Thomé Pereira da
 Silva, e pelo Sul, com terras
 de Joaquim José de Avila, avaliados

42.000

80.000

- 58.000 pela quantia de cem
Centa e vinte mil reis. Mais
quarenta e dois metros e no-
venta centímetros de Terras
de frente no lugar Areios,
fazendo frente na estrada
geral, e fundos no mesmo
geral, extrema pelo Norte,
com Terras de Thomé Pereira da
Silva, e pelo Sul com Terras
de Agnirio José Avila, ora-
30.000 lias pela quantia de
Uma casa de moradia em
50.000 ruas extensas, avaliada por
Uma casa que cobre um mon-
te de engenho de fabricar fa-
rinha com todos os pertences
100.000 avaliada por Cem mil reis.

Mante:

- 360.000 Acha o fuz Carmigio Escrivão
que o monte novo, importa em
esta quantia dividida em duas
partes iguais, cabendo metade
a viúva, no valor de Cemto
180.000 e vinte mil reis, e a outra
metade no mesmo valor de
180.000 cento e vinte mil reis
cabendo de legítima a herdeira.
Pagamento a meação da viúva
Francisca Claudina de Avila, da quan-
180.000 tia de
Honera metade da Cora de mo-
radia, no valor de cento e cinco

mil reis. Haverá metade da 25.000
 Casa de engenho, no valor de
 Cinqüenta mil reis. Haverá 50.000
 um quadro de terras com qua-
 renta e um metros e tres deci-
 metros de frente, fazendo frente
 na foz da sanga, e fundos na
 estrada geral, extrema pelo Nor-
 te, com terras de Thomé Pereira
 da Silva, e pelo Sul, com ter-
 ras de Anna Innocência de
 Avila, avaliados na quantia de 42.000
 Haverá quarenta e dois me-
 tros e noventa centímetros de
 terras de frente no mesmo
 lugar acima, fazendo frente
 na estrada geral e fundos no
 processo geral, extrema pelo
 Norte, com terras de Thomé
 Pereira da Silva, e pelo Sul,
 com terras de Joaquim José de
 Avila, avaliados na quantia de 30.000
 Haverá vinte e quatro metros de
 terras de frente no terreno n.º 3,
 fazendo frente em terras de Ig-
 nacio Francisco Cabral, e fundos
 na sanga no terreno n.º 1,
 extrema pelo Norte com ter-
 ras de Thomé Pereira da Silva,
 e pelo Sul, com terras que
 não ser lançados a herdei-
 ra sua filha, no valor de
 trinta e tres mil reis. 33.000

Pagamento a herdeira D. Maria-
na Francisca da Rosa, da quantia de
180.000 Haverá metade da casa de
moradia, no valor de vinte e
25.000 Cinco mil réis. Haverá metade
de da casa do engenho no va-
50.000 lor de cincocenta mil réis.
Haverá Cincocenta e vinte
metros e trinta centímetros
de terras de frente, no la-
nhado, fazendo frente na es-
trada geral, e fundos no fim
do eucalipto, extrema pelo
Norte com terras de S. Joaquim
e pelo Sul, com terras de Tho-
80.000 mé Pereira da Silva, avaliados por
Haverá dezoito metros e no-
venta centímetros de terras de
frente, no morro, fazendo fre-
nte em terras de Francisco Fran-
cisco Cabral, e fundos na Rav-
ga dos Terrenos nº 1, extre-
ma pelo Norte, com terras
lanceadas a sua mãe, e
pelo Sul com ditos de Jo-
aquim José de Brito, avaliados
pela quantia de vinte e
25.000 Cinco mil réis. Concluído
por esta forma o presente
avermelhamento mandam os
juizes encerrar este auto
e se assignar com os Juizes.
Tor Público, e o promotor

27
dos interessados, e mui-
go, Escrivão; do que deu fé.
Eu João Fêbiano de Oli-
veira, Escrivão, o escrevi.
José Rodrigues Lopes.

^{João Knell}
Manso, Partholomau Dias
João Fêbiano de Oliveira

Canchuzão.
Em seguida faço estes autos
Canchuzão ao Sr. Doutor Luiz
de Pinho, d'igo ao Sr. Luiz de Fier-
to Supplente em exercício; e
faço este termo. Eu João Fêbiano
de Oliveira, Escrivão, o escrevi.
bly?

Vista à Collectoria estadual
e Promotoria publica.

Em 20 de Dezembro de 1915.
José Rodrigues Lopes.

Data
E na data supra em vros
Cartorio me foram entregues
estes autos; e faço este termo.
Eu João Fêbiano de Oliveira, Es-
crivão, que este escrevi.

Visto.
Em seguida faço estes autos com
visto a Collectoria Estadual; e fa-
ço este termo. Eu João Fêbiano

de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Nada mais copio
Em 22/12/84
R. Thajon
Dacosta

Data

Em data supran em meo
cartorio me foram entregues
estes autos; e faço este termo.
Eu João Teodoro de Oliveira,
Escrivão, que o escrevi.

Visto.

Em seguida faço estes autos
Com vista do Sr. Promotor
Publico; e faço este termo.
Eu João Teodoro de Oliveira,
Escrivão, que o escrevi.

"

"

Esta Promotoria

e' de parecer que o present. criminalmente está
nas condições de um homologação que se acha
a questillha feita com a equidade nem mais a
pula lei; porém a alguns fins, fôr o que fôr de
justiça

Pallaga em 22 de Dezembro de 1915

João Knoll

Data

Em data supran em meo
cartorio me foram entregues

estes autos; e faço este termo.
Eu João Tebônio de Oliveira,
Escrivão, que este escrevi.

Concluzo.

Em seguida faço estes autos
concluzos ao Sr. Doutor,
digo ao Sr. Juiz de Direito
Supplente em exercício; e
faço este termo. Eu João Te-
bônio de Oliveira, Escrivão,
que este escrevi.

blz?

Sellados, contados e preparados
-subas. Em 20 de Setembro 1913.

Rodrigues Lopes

Data

Em data supran em meus autos
me foram entregues estes autos;
e faço este termo. Eu João Tebônio
de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Quir

Estes autos pagam o selo de reifra-
cho no valor de R\$ 2.400.

Paihoça 22 de Setembro de 1913.
O
João Tebônio de Oliveira



Couto

Ao Juiz ¹⁵⁰⁰
 Despachos, 3 ⁶⁰⁰ Promessas 2100
 Partilha Sentença ³⁰⁰⁰ ⁷⁰⁰⁰ 10.000 12.100
 Ao Promotor
 Reporta 1 5.000 5.000
 Ao Escrivão ¹⁰⁰⁰
 Autheçim, Promessa citacão 12.000
 Autos, vago, guia ⁴⁵⁰⁰ ⁴⁵⁰⁰ ⁵⁰⁰ 9.000
 Sub. da sentença, Couto ²⁰⁰⁰ ²⁰⁰⁰ 4.000
 Vencimentos pequenos 10 ³⁰⁰⁰ 3.000 28.000
 Sellos 2900 2.900
 Soma total R\$ 48.000

Páchoa 22 de Dezembro de 1915.

O Escrivão
 José Tiburcio de Oliveira



Cachupão.

Em seguida faço estes autos
 Cachupão ao Sr. Doutor, digos
 ao Sr. 1º Supplente em exer-
 cicio do Juiz de Direito; e faço
 este termo. Eu José Tiburcio
 de Oliveira, Escrivão, o escrevi:

b. b.

Julgo por sentença a partilha
 de fl. a fl. para que produza
 os seus jurídicos e legais effectos.
 Custas pro-rata pelos interessados.

Publique-se e intimem-se.

Em 20 de Dezembro de 1915

José Rodrigues Lopes.

Publicação.

Seu segredo em nos car-
terio foi publicada a seu-
teven nro; e fues este
sermo. Eu fado Febreiro de
Obreiro, Obreiro, Obreiro:

Cent. fies que intiner
o interessado e o Remo-
tor Publico pelo Centeidos
da sentença nro; o qual
deu fei.

Bachoca 22 de Setembro de 1915.

Obreiro

João Febreiro de Obreiro

